PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

CERTIDÃO

Nº do Processo: 3555406.421.00023564/2026-75

Assunto: Conversão de Saldo de Ata em Contratos - Oxigênio

Certifico que para o Contrato de ID 1698731, deverão ser considerados os seguintes dados relevantes:

·Número de Contrato: 114/2026.

·Data de Assinatura (data da última assinatura digital): 21/10/2026

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS
Diretora de Logística e Suprimentos

Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos**, **Diretor de Logistica e Suprimentos**, em 22/10/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1708294** e o código CRC **347B6D3B**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00023564/2026-75 SEI nº 1708294

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE OXIGÊNIO, LOCAÇÃO DE CILINDRO, LOCAÇÃO DE KIT CILINDRO, LOCAÇÃO DE KIT CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, E CPAP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PACIENTES ATENDIDOS POR ESTA SECRETARIA E UNIDADES VINCULADAS.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.331.788/0016-03 com sede na [redacted] representada por **JEMIMA BARBOSA MORANDI**, portadora do [redacted], inscrito no CPF/MF sob nº [redacted], na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de detentora do Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 43/2024 processo administrativo nº 4081/2024 cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto o serviço de **FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE OXIGÊNIO, LOCAÇÃO DE CILINDRO, LOCAÇÃO DE KIT CILINDRO, LOCAÇÃO DE KIT CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, E CPAP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PACIENTES ATENDIDOS POR ESTA SECRETARIA E UNIDADES VINCULADAS**.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos e os itens conforme abaixo:

ITEM	QNTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2	51	UN	CPAP CPAP, PARA USO DOMICILIAR, CARACTERÍSTICAS: COM PRESSÃO ENTRE 4 - 20 CM H2O E RECURSO DE RAMPA DE 0 A 45 MINUTOS. (DEVERÁ SER FORNECIDO NA PRIMEIRA ENTREGA 01 MASCARA ORO NASAL E 01 TRAQUEIA.	R$ 441,22	R$ 22.502,22
3	150	UN	LOCAÇÃO DE CILINDRO (ALUMÍNIO) 0,5M3 A 1M3 (ESF/SAMU/PA'S) LOCAÇÃO DE CILINDROS (ALUMÍNIO) COM CAPACIDADES ENTRE 0,5 M3 A 1M3 DEDICADO A ATENDIMENTO MEDICINAL NAS UNIDADES DE SAÚDE. IMPRESCINDÍVEL QUE OS CILINDROS ESTEJAM EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA USO IMEDIATO. PARA GARANTIR ISSO, É NECESSÁRIO REALIZAR A INSTALAÇÃO ADEQUADA DOS SEGUINTES COMPONENTES: REGULADOR DE PRESSÃO TIPO CLICK 0 – 15 LPM, UMIDIFICADOR, MÁSCARA DE RESERVATÓRIO E CATETER NASAL PARA ADULTOS E/OU CRIANÇAS, MANGUEIRA DE EXTENSÃO E SUPORTE E/OU FIXADOR PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO.	R$ 102,33	R$ 15.349,50
4	400	UN	LOCAÇÃO DE CILINDRO 2,5M3 A 10M3 (ESF/SAMU/PA'S) LOCAÇÃO DE CILINDROS COM CAPACIDADES ENTRE 2,5 M3 A 10M3 DEDICADO A ATENDIMENTO MEDICINAL NAS UNIDADES DE SAÚDE. IMPRESCINDÍVEL QUE OS CILINDROS ESTEJAM EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA USO IMEDIATO. PARA GARANTIR ISSO, É NECESSÁRIO REALIZAR A INSTALAÇÃO ADEQUADA DOS SEGUINTES COMPONENTES: REGULADOR DE PRESSÃO TIPO CLICK 0 – 15 LPM, UMIDIFICADOR, MÁSCARA DE RESERVATÓRIO E CATETER NASAL PARA ADULTOS E/OU CRIANÇAS, MANGUEIRA DE EXTENSÃO E SUPORTE E/OU FIXADOR PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO.	R$ 55,01	R$ 22.004,00

5	420	UN	LOCAÇÃO DE KIT CILINDRO 2,5M3 A 10M3 (DOMICILIAR) LOCAÇÃO DE KIT CILINDRO COM CAPACIDADES ENTRE 2,5 M3 E 10M3, PARA USO NO ATENDIMENTO DOMICILIAR, OS MESMOS SERÃO ENTREGUES NA RESIDÊNCIA DOS PACIENTES, O KIT DEVE CONTER CILINDRO DE OXIGÊNIO, RECIPIENTE NA COR VERDE PARA USO MEDICINAL. BASE DE APOIO E SUPORTE PARA O CILINDRO, REGULADOR DE PRESSÃO TIPO CLICK 0 – 15 LPM. NA PRIMEIRA INSTALAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE 01 CATETER TIPO ÓCULOS E 01 UMIDIFICADOR DE O2.	R$ 60,52	R$ 25.418,40
6	300	UN	LOCAÇÃO DE KIT CILINDRO ALUMÍNIO 0,5M3 A 1M3 (DOMICILIAR) LOCAÇÃO DE KIT CILINDRO DE ALUMÍNIO PORTÁTIL COM CAPACIDADE ENTRE 0,5 M3 A 1 M3, PARA USO NO ATENDIMENTO DOMICILIAR, OS MESMOS SERÃO ENTREGUES NAS RESIDÊNCIAS DOS PACIENTES. O KIT DEVE CONTER CILINDRO (ALUMÍNIO) DE OXIGÊNIO RECIPIENTE NA COR VERDE PARA USO MEDICINAL, CARRINHO, SUPORTE PARA O CILINDRO, REGULADOR DE PRESSÃO TIPO CLICK 0 – 15 LPM. NA PRIMEIRA INSTALAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE 01 CATETER TIPO ÓCULOS E 01 UMIDIFICADOR.	R$ 66,02	R$ 19.806,00

7	253	UN	LOCAÇÃO DE KIT CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM FLUXO DE 0,5 A 5L/M - BACK UP FORNECIMENTO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM FLUXO DE 0,5 A 5 LITROS POR MINUTO, COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 93% +/- 3% DE O2, BIVOLT, COM NÍVEL DE RUÍDO ATÉ 60HZ, COM BAIXO NÍVEL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SISTEMA DE ALARME AUDIOVISUAL ATIVADO POR DEFEITOS E INTERCORRÊNCIAS COMO BAIXA CONCENTRAÇÃO, COM FUNÇÃO DE MICRONEBULIZAÇÃO INTEGRADA E QUE PERMITA MOBILIDADE AO PACIENTE SEGURANÇA EM SEU DOMICÍLIO. INSTALAÇÃO DE 01 (UM) KIT DE COMPOSTO POR: 01 CONCENTRADOR, 01 (UM) CILINDRO DE OXIGÊNIO (BACK UP) COM CAPACIDADE DE 10 M3 DE OXIGÊNIO, UMIDIFICADOR DE O2, CÂNULA NASAL TIPO ÓCULOS, MÁSCARA ATÓXICA PARA OXIGENAÇÃO, CARRINHO SUPORTE PARA O CILINDRO, REGULADOR DE PRESSÃO TIPO CLICK 0 – 15 LPM, CABO ELÉTRICO PADRÃO APROXIMADAMENTE 02 METROS, PARA USO DE SEGURANÇA EM CASO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OU DEFEITO NO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO. DEVERÁ SER ENTREGUE NAS RESIDÊNCIAS DOS PACIENTES, E PASSADO TODA A ORIENTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS.	R$ 533,64	R$ 135.010,92

8	38	UN	LOCAÇÃO DE KIT CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM FLUXO DE 5 A 10L/M – BACK UP FORNECIMENTO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM FLUXO DE 5 A 10 LITROS POR MINUTO, COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 93% +/- 3% DE O2, BIVOLT, COM NÍVEL DE RUÍDO ATÉ 60HZ, COM BAIXO NÍVEL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SISTEMA DE ALARME AUDIOVISUAL ATIVADO POR DEFEITOS E INTERCORRÊNCIAS COMO BAIXA CONCENTRAÇÃO, COM FUNÇÃO DE MICRONEBULIZAÇÃO INTEGRADA E QUE PERMITA MOBILIDADE AO PACIENTE SEGURANÇA EM SEU DOMICÍLIO. INSTALAÇÃO DE 01 (UM) KIT DE COMPOSTO POR: 01 CONCENTRADOR, 01 (UM) CILINDRO DE OXIGÊNIO (BACK UP) COM CAPACIDADE DE 10 M3 DE OXIGÊNIO, UMIDIFICADOR DE O2, CÂNULA NASAL TIPO ÓCULOS, MÁSCARA ATÓXICA PARA OXIGENAÇÃO, CARRINHO SUPORTE PARA O CILINDRO, REGULADOR DE PRESSÃO TIPO CLICK 0 – 15 LPM, CABO ELÉTRICO PADRÃO APROXIMADAMENTE 02 METROS, PARA USO DE SEGURANÇA EM CASO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OU DEFEITO NO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO. DEVERÁ SER ENTREGUE NAS RESIDÊNCIAS DOS PACIENTES, E PASSADO TODA A ORIENTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS.	R$ 554,55	R$ 21.072,90

9	1250	M3	OXIGÊNIO MEDICINAL (BACKUP DOS CONCENTRADORES) OXIGÊNIO MEDICINAL: PARA USO NO ATENDIMENTO DOMICILIAR E EM CONJUNTO COM OS BACKUP DOS CONCENTRADORES, E EM PACIENTES COM APENAS USO DE CILINDRO, O OXIGÊNIO DEVERÁ SER ENTREGUE NAS RESIDÊNCIAS DOS PACIENTES, NO PRIMEIRO ATENDIMENTO DEVERÁ SER AS ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA SOBRE O USO DO OXIGÊNIO. O OXIGÊNIO DEVE TER PUREZA MÍNIMA DE 99% CONSERVADO EM RECIPIENTE VERDE, COM CAPACIDADE ENTRE 2,5M3 A 10M3.	R$ 39,61	R$ 49.512,50
10	1575	M3	OXIGÊNIO MEDICINAL (RECIPIENTE VERDE COM CAPACIDADE ENTRE 2,5M3 A 10M3) OXIGÊNIO MEDICINAL: PARA USO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E AMBULÂNCIAS COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99% CONSERVADO EM RECIPIENTE VERDE, COM CAPACIDADE ENTRE 2,5M3 A 10M3.	R$ 39,61	R$ 62.385,75
11	200	UN	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA (RECIPIENTE VERDE-CAPACIDADE ENTRE 0,5M3 A 1M3) OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA: PARA USO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E AMBULÂNCIA COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99% CONSERVADO EM RECIPIENTE VERDE, COM CAPACIDADE ENTRE 0,5M3 A 1M3	R$ 165,04	R$ 33.008,00

12	250	M3	OXIGÊNIO MEDICINAL PORTÁTIL (CARGA) OXIGÊNIO MEDICINAL PORTÁTIL CARGA: PARA USO NO ATENDIMENTO DOMICILIAR EM PACIENTES COM APENAS O USO DE CILINDRO, O OXIGÊNIO DEVERÁ SER ENTREGUE NAS RESIDÊNCIAS DOS PACIENTES, NO PRIMEIRO ATENDIMENTO DEVERÁ SER OFERECER ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA SOBRE O USO DO OXIGÊNIO. O OXIGÊNIO DEVE TER PUREZA MÍNIMA DE 99%, CONSERVADO EM RECIPIENTE VERDE COM CAPACIDADE ENTRE 0,5 M3 A 1 M3. INCLUSO CARRINHO, REGULADOR, FLUXÔMETRO, CATETER E UMIDIFICADOR.	R$ 102,61	R$ 25.652,50
VALOR TOTAL					**R$ 431.722,69**

1.3. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses à partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo possível sua prorrogação, vigorando por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 111 da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

*Não será admitida a subcontratação do objeto contratual***.**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 431.722,69 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos),** de dotações orçamentárias n.º: 1020 – 11.01.10.301.0024.2.100.339030.01.0000000 e 1027 – 11.01.10.301.0024.2.100.339030.01.0000000, conforme tabela abaixo:

SC	Nº Reserva	Fonte	Secretaria	2026	2027	TOTAL
1148	2139/2026	**01**	**SAÚDE**	**R$ 101.563,75**	**R$ 159.600,19**	**R$ 261.163,94**
1148	2138/2026	**01**		**R$ 66.328,40**	**R$ 104.230,35**	**R$ 170.558,75**
			TOTAL	**R$ 167.892,15**	**R$ 263.830,54**	**R$ 431.722,69**

FONTE: 01 – TESOURO

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,
seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.4.1. O pagamento da presente prestação de serviço será de 50% (cinquenta por cento) do valor global para confirmação e agendamento da das datas para realização do curso. O restante após a emissão da Nota Fiscal/Fatura precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto na Proposta da contratada.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas

cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de XXXXXXX para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais,

quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
(2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
(3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
(4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
a) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
b) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
c) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
d) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
e) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
i) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada: Secretaria Municipal de Saúde:

Ficha Consumo	1020 – 11.01.10.301.0024.2.100.339030.01.0000000	**R$ 261.163,94**
Ficha Serviço	1027 – 11.01.10.301.0024.2.100.339030.01.0000000	**R$ 170.558,75**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
b) A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
c) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
d) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

a) Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

a) É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

AILTON FELIX DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG [redacted]

MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO
RG [redacted]

Documento assinado eletronicamente por **Ailton Felix da Conceição**, **Secretario Municipal de Saude**, em 21/10/2026, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Manuel Vieira De Assunção**, **Agente Administrativo**, em 21/10/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **JEMIMA BARBOSA MORANDI**, **Usuário Externo**, em 21/10/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Macedo Fagundes**, **Agente Administrativo**, em 21/10/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1698731** e o código CRC **55E07AD2**.